

POLÍTICA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CONDADO DE MONTGOMERY

Termos Relacionados:	ACA, ACF-RA, ACI, ACI-RA, GCC-RA, IGP-RA, JFA, JFA-RA, JGA-RB, JGA-RC, JHC, JHC-RA, JHF, JHF-RA
Gabinetes Responsáveis	Chefe do Gabinete de Operações Distritais; Chefe de Gabinete de Apoio e Melhoria Escolar

Conduta Sexual Imprópria e Assédio Baseado em Sexo de Alunos

A. PROPÓSITO

Proibir conduta sexual imprópria e assédio baseado em sexo nas áreas de propriedade de Montgomery County Public School (MCPS).

Exigir o desenvolvimento de programas educacionais concebidos para ajudar os funcionários e alunos de MCPS a reconhecer, compreender e denunciar conduta sexual imprópria e assédio baseado em sexo.

Estabelecer uma estrutura de procedimentos eficazes para lidar com queixas de conduta sexual imprópria e assédio baseado em sexo.

B. QUESTÃO

1. O Conselho de Educação do Condado de Montgomery (Conselho) não tolera conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo de qualquer tipo de, ou por, alunos em seus programas e atividades educacionais, ou em sua área de propriedade, sob quaisquer circunstâncias. Para os fins desta política, área de propriedade de MCPS significa qualquer escola ou outra instalação, incluindo áreas de propriedade ou operadas por MCPS, ônibus de MCPS e outros veículos de MCPS e as instalações e áreas de qualquer programa ou atividade patrocinada por MCPS, que inclui locais, eventos ou circunstâncias sobre as quais MCPS exerce controle substancial sobre os indivíduos envolvidos e o contexto em que ocorreu um suposto assédio.
2. Alunos, funcionários e terceiros têm o direito de estar livres de assédio baseado em sexo. O Conselho está comprometido com a criação e manutenção de um ambiente educacional no qual todas as pessoas estejam livres de todas as formas de conduta

sexual imprópria e assédio baseado em sexo, e com a prevenção, correção e disciplina de comportamentos que violam esta política.

3. Definições

a) Conduta sexual imprópria

- (1) Conduta sexual imprópria inclui comportamento verbal, escrito ou físico, dirigido a um indivíduo ou contra um grupo específico, devido ao sexo real ou percebido desse indivíduo ou grupo; orientação sexual; identidade de gênero; expressão de gênero; estado parental, familiar ou conjugal; estado de gravidez/parentalidade; e/ou estereotipagem baseada no sexo, na conformidade ou não conformidade com noções estereotipadas de masculinidade ou feminilidade, quando a conduta for indesejável e atender aos seguintes critérios:
 - (a) A submissão ou rejeição da conduta é feita explícita ou implicitamente como termo ou condição da educação de um indivíduo ou de sua participação em uma atividade ou programa de MCPS; ou
 - (b) A submissão ou rejeição da conduta é usada como base, ou como um fator, nas decisões que afetam a educação de um indivíduo, ou a sua participação em uma atividade ou programa de MCPS; ou
 - (c) A conduta tem o propósito ou efeito de criar um ambiente intimidante, hostil ou ofensivo para a educação de um indivíduo ou participação em uma atividade ou programa de MCPS; ou
 - (d) A conduta interfere de forma descabida na educação de um indivíduo ou na capacidade de participar de uma atividade ou programa de MCPS; e
- (2) A conduta é suficientemente severa ou abrangente a ponto de alterar os termos, condições ou privilégios de educação de um indivíduo, ou sua participação em uma atividade ou programa de MCPS.
- (3) A conduta pode ser expressada de forma verbal, não verbal, escrita ou eletrônica.

- b) Assédio baseado em sexo
- (1) A conduta considerada assédio baseado em sexo é acionável segundo o Título IX das Emendas de Educação de 1972 e seus regulamentos de implementação, bem como outras leis de direitos civis, incluindo 42 U.S.C. Seção 1983 (Título IX), conforme interpretado pelo Departamento de Educação dos EUA, se um aluno de MCPS vivenciar um ou mais dos seguintes:
 - (a) Um funcionário de MCPS condicionar o fornecimento de um auxílio, benefício ou serviço de MCPS à participação de um indivíduo em conduta sexual indesejada.
 - (b) Conduta sexual indesejada que, com base na totalidade das circunstâncias, for subjetiva e objetivamente ofensiva e for tão grave ou generalizada que limite ou negue a capacidade de uma pessoa de participar ou se beneficiar do programa ou atividade educacional de MCPS.
 - (c) “Violência sexual”, “violência no relacionamento”, “violência doméstica” ou “perseguição”, conforme definido na lei federal.
 - (2) MCPS abordará toda discriminação sexual ou conduta indesejada baseada em sexo com seu programa ou atividades, incluindo, entre outras, conduta que contribua para um ambiente hostil que possa ter ocorrido fora do programa ou atividade de MCPS ou fora dos Estados Unidos.
 - (3) A conduta que não atender aos elementos de assédio baseado em sexo, conforme definição da lei federal, pode constituir conduta sexual imprópria, que também está sujeita a investigação e disciplina conforme a Política JHF do Conselho, *Bullying, Assédio ou Intimidação*, o *Código de Conduta do Aluno em MCPS*, e o *Código de Conduta do Funcionário MCPS*.
- c) A conduta que pode ser considerada conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo pode incluir, mas não está limitada a, piadas ofensivas, calúnias, apelidos ou xingamentos, agressões físicas ou ameaças, intimidação, ridicularização ou zombaria, insultos ou humilhações, e objetos ou fotos ofensivas.
- d) Um terceiro é qualquer pessoa, que não seja um funcionário ou aluno de

MCPS, que participe das atividades de MCPS ou esteja presente em uma área de propriedade de MCPS e esteja sob a autoridade ou controle de MCPS e pode incluir, entre outros, pais/responsáveis, mentores, voluntários, fornecedores, prestadores de serviço, treinadores e outros com quem os funcionários e/ou alunos interajam na área de propriedade de MCPS.

C. POSIÇÃO

1. O superintendente das escolas é orientado a empenhar todos os esforços para garantir que todos os afetados por esta política sejam informados de suas disposições e também informados de que as infrações à política podem violar leis civis e/ou criminais estaduais ou federais, resultando em penalidades criminais.
2. Esta política se aplica a todos os incidentes de assédio sexual de um aluno de MCPS. Ela aborda incidentes cometidos por alunos, funcionários e terceiros.
3. O assédio baseado em sexo pode ocorrer como incidentes únicos ou repetidos entre quaisquer pessoas.
4. Medidas de Apoio e de Denúncia
 - a) Os alunos, ou seus pais/responsáveis, que estiverem vivenciando ou testemunhando conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo de um aluno devem relatar a questão ao diretor ou outro membro da equipe de MCPS, que os orientará no que diz respeito ao processo de denúncia e investigação, bem como a outras medidas de apoio disponíveis. Uma denúncia também pode ser feita para a caixa de correio de denúncia de assédio baseado em sexo do Título IX no endereço TitleIX@mcpsmd.org.
 - b) Em casos de conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo, todas as partes envolvidas serão notificadas das medidas de apoio disponíveis. As medidas de apoio incluem, entre outras, aconselhamento, extensões de prazos ou outros ajustes relacionados ao curso, modificações nos horários das aulas ou restrições mútuas no contato entre as partes.
 - c) O Conselho proíbe retaliação contra um indivíduo que relate conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo em uma reclamação oral ou escrita, ou que participe ou coopere com uma investigação.
5. Investigações

Todas as alegações de conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo

cometidas contra alunos por alunos, funcionários de MCPS, prestadores de serviço, fornecedores ou voluntários serão investigadas pelo diretor ou representante designado em colaboração com o (Gabinete de) Bem-Estar e Conformidade do Aluno e conforme os requisitos das leis estaduais e federais.

D. RESULTADOS ALMEJADOS

1. Todos os funcionários e alunos de MCPS são educados para reconhecer conduta sexual inadequada em todas as formas que possam constituir conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo.
2. Todos os alunos e funcionários estão aptos a denunciar conduta sexual imprópria ou assédio baseado em sexo.
3. Que medidas eficazes e legalmente compatíveis para denunciar, investigar, responder e fornecer ações de apoio sejam estabelecidas e implementadas.
4. Os alunos de MCPS, funcionários e terceiros devem aprender e trabalhar em um ambiente livre de assédio baseado em sexo.

E. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. O superintendente das escolas irá –
 - a) nomear um coordenador do Título IX para coordenar a implementação desta política e das leis e regulamentos federais e estaduais relacionados;
 - b) desenvolver regulamentos para implementar esta política em conformidade com o Título IX, incluindo procedimentos investigativos que levem à resolução imediata e equitativa de uma reclamação e o fornecimento de medidas de apoio conforme apropriado;
 - c) educar todos os alunos e pais/responsáveis sobre esta política e as leis federais e estaduais associadas que proíbem a conduta sexual imprópria ou o assédio baseado em sexo, e como um aluno pode registrar uma reclamação, ou receber assistência, disseminando amplamente informações em documentos como anúncios, boletins, folhetos, aplicativos, contratos e outras comunicações;
 - d) conduzir treinamento profissional para apoiar os funcionários de MCPS na implementação desta política e fornecer –
 - (1) treinamento anual obrigatório a todos os funcionários para garantir

- a implementação apropriada desta política; e
- (2) um código de conduta e outras orientações para alunos, funcionários e outros em áreas de propriedade de MCPS com padrões claros de comportamento responsável e conduta apropriada;
 - e) implementar o programa Abrangente de Educação em Saúde para todos os alunos, conforme exigido pela lei de Maryland; e
 - f) utilizar outras oportunidades, conforme apropriado, para educar os alunos sobre questões relacionadas à conduta sexual imprópria e ao assédio baseado em sexo, a fim de desenvolver comportamentos e atitudes que mitiguem as pressões e investidas sexuais inadequadas na escola, no trabalho e em ambientes sociais.
2. Qualquer aluno que violar esta política estará sujeito à ação disciplinar adequada em resposta à ofensa conforme o *Código de Conduta do Aluno MCPS*.
3. A qualquer momento, um aluno que alegar uma violação do Título IX, incluindo, mas não se limitando a, assédio sexual, pode registrar uma reclamação no Escritório de Direitos Civis (sigla em inglês, OCR) do Departamento de Educação dos EUA. O aluno não é obrigado a registrar uma reclamação em MCPS antes ou após fazer uma reclamação ao Gabinete de Direitos Civis do Departamento de Educação dos EUA.

Departamento de Educação dos EUA, Gabinete de Direitos Civis
[Formulário Eletrônico de Denúncias](http://www.ed.gov/about/offices/list/ocr/complaintintro.html) do OCR
(<http://www.ed.gov/about/offices/list/ocr/complaintintro.html>); ou
U.S. Department of Education, Office for Civil Rights
Lyndon Baines Johnson Department of Education Building
400 Maryland Avenue, SW
Washington, DC 20202-1100

4. A qualquer momento, um aluno que alegar crimes de natureza sexual pode denunciar ou registrar uma queixa diretamente com as autoridades policiais:

Departamento de Polícia do Condado de Montgomery
Special Victims Investigation Division (Divisão de Investigação de Vítimas
Especiais)
100 Edison Park Drive
Gaithersburg, MD 20878

Ou, ligar para a linha de denúncias para Escolas Seguras de Maryland (Safe

Schools Maryland Tip Line), 1-833-MD-B-SAFE

F. REVISÃO E RELATOS

1. O superintendente das escolas apresentará um relatório trimestral ao Conselho sobre os incidentes relatados de assédio baseado em sexo e conduta sexual imprópria e outros esforços de conformidade, conforme exigido nesta política. Os relatórios de incidentes devem incluir dados de incidentes agregados do trimestre anterior. O relatório de conformidade deve incluir avaliações e melhorias do processo de denúncia e resolução; estatísticas e cronogramas de treinamento; avaliação contínua dos ambientes de trabalho em todas as escolas, escritórios e locais de trabalho de MCPS; e, quaisquer outras atividades sendo planejadas ou realizadas por MCPS relevantes para o sucesso da implementação desta política.
2. Esta política será revisada de forma contínua, conforme o processo de revisão de políticas do Conselho de Educação.

Fontes Relacionadas: Título VII da Lei dos Direitos Civis de 1964, conforme emenda, 42 U.S.C. §2000e et seq; Título IX das Emendas de Educação de 1972, 20 U.S.C. §1681 e seguintes; 29 C.F.R. §1604,11; 34 C.F.R 106,30 (a); Código Anotado de Maryland, Artigo sobre Educação, §6-104, §6-113, §6-113.2, §7-303.1, §7-424, §7-424.1, §7-424.3 e §11-60; Código Anotado de Maryland, Artigo do Governo Estadual, Título 20, Relações Humanas; Código dos Regulamentos de Maryland §13A.12.05.02; Código de conduta do aluno MCPS; Código de Conduta do Funcionário MCPS; Diretrizes MCPS para Identidade de Gênero do Aluno

Histórico da Política: Adotada pela Resolução No. 837-92 de 23 de novembro de 1992; alterada pela Resolução No. 466-96, 24 de junho de 1996; alterada pela Resolução No. 322-21, 29 de junho de 2021; alterada pela Resolução No. 465-24 em 10 de outubro de 2024.

DECLARAÇÃO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO DE MCPS

Montgomery County Public Schools (MCPS) proíbe a discriminação ilegal com base em raça, etnia, cor, ancestralidade, país de origem, nacionalidade, religião, status migratório, sexo, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, estrutura familiar/status parental, estado civil, idade, habilidade (cognitiva, social/emocional e física), pobreza e status socioeconômico, idioma ou outros atributos ou afiliações protegidos legal ou constitucionalmente. A discriminação mina os esforços de longa data da nossa comunidade para criar, fomentar e promover a equidade, inclusão e aceitação para todos. O Conselho proíbe o uso de linguagem e/ou a exibição de imagens e símbolos que promovam o ódio e possam causar interrupções substanciais nas operações ou atividades escolares ou distritais. Para mais informações, por favor revise a Política ACA do Conselho de Educação do Condado de Montgomery, *Não Discriminação, Equidade e Proficiência Cultural*. Essa política afirma a convicção do Conselho de Educação de que cada aluno é importante e, em particular, de que os resultados educacionais nunca devem ser previsíveis de acordo com características pessoais reais ou percebidas de qualquer indivíduo. A Política também reconhece que a equidade requer medidas proativas para identificar e corrigir preconceitos implícitos, práticas que têm um impacto desigual injustificado e barreiras estruturais e institucionais que impedem a igualdade de oportunidades educacionais ou profissionais. MCPS também fornece acesso igual para os escoteiros/escoteiras e outros grupos designados voltados aos jovens.*

É política do estado de Maryland que todas as escolas e programas escolares públicos e financiados por fundos públicos operem em conformidade com:

- (1) Título VI da Lei Federal de Direitos Civis de 1964; e
- (2) Título 26, Subtítulo 7 do Artigo de Educação do Código de Maryland, que afirma que escolas e programas públicos e financiados com recursos públicos não podem
 - (a) discriminar um aluno atual, um aluno em potencial ou os pais ou responsáveis de um aluno atual ou em potencial com base em raça, etnia, cor, religião, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência;
 - (b) recusar a matrícula de um aluno em potencial, expulsar um aluno atual ou reter privilégios de um aluno atual, um aluno em potencial ou do pai ou responsável de um aluno atual ou em potencial por causa da raça, etnia, cor, religião, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência de um indivíduo; ou
 - (c) disciplinar, invocar uma penalidade ou tomar qualquer outra ação de retaliação contra um aluno ou pai ou responsável de um aluno que registre uma reclamação alegando que o programa ou a escola discriminou o aluno, independentemente do resultado da reclamação.**

Observe que as informações de contato e os requisitos de conteúdo federal, estadual ou local podem mudar entre as edições deste documento e substituirão as declarações e referências contidas nesta versão. Consulte a versão on-line para obter as informações mais atualizadas em www.montgomeryschoolsmd.org/info/nondiscrimination.

Para perguntas ou reclamações sobre discriminação contra alunos de MCPS***	Para perguntas ou reclamações sobre discriminação contra membros da equipe de MCPS***
Director of Student Welfare and Compliance Office of District Operations Student Welfare and Compliance 15 West Gude Drive, Suite 200, Rockville, MD 20850 240-740-3215 SWC@mcpsmd.org	Human Resource Compliance Officer Office of Human Resources and Development Department of Compliance and Investigations 45 West Gude Drive, Suite 2500, Rockville, MD 20850 240-740-2888 DCI@mcpsmd.org
Para solicitação de acomodações para um aluno sob a Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973	Para solicitação de acomodações para membros da equipe sob a Lei dos Americanos com Deficiência
Section 504 Coordinator Office of School Support and Improvement Well-Being and Student Services 850 Hungerford Drive, Room 257, Rockville, MD 20850 240-740-3109 504@mcpsmd.org	ADA Compliance Coordinator Office of Human Resources and Development Department of Compliance and Investigations 45 West Gude Drive, Suite 2500, Rockville, MD 20850 240-740-2888 DCI@mcpsmd.org
Para perguntas ou reclamações sobre discriminação sexual sob o Título IX, incluindo assédio sexual, contra alunos ou membros da equipe***	
Title IX Coordinator Office of District Operations Student Welfare and Compliance 15 West Gude Drive, Suite 200, Rockville, MD 20850 240-740-3215 TitleIX@mcpsmd.org	

*Esta notificação está em conformidade com a Lei Federal de Educação Primária e Secundária, conforme alterada.

**Esta notificação está em conformidade com a Seção 13A.01.07 do Código de Regulamentos de Maryland.

***Reclamações de discriminação podem ser apresentadas a outros órgãos, tais como: U.S. Equal Employment Opportunity Commission (EEOC), Baltimore Field Office, GH Fallon Federal Building, 31 Hopkins Plaza, Suite 1432, Baltimore, MD 21201, 1-800-669-4000, 1-800-669-6820 (TTY); Maryland Commission on Civil Rights (MCCR), William Donald Schaefer Tower, 6 Saint Paul Street, Suite 900, Baltimore, MD 21202, 410-767-8600, 1-800-637-6247, mccr@maryland.gov; Agency Equity Officer, Office of Equity Assurance and Compliance, Office of the Deputy State Superintendent of Operations, Maryland State Department of Education, 200 West Baltimore Street, Baltimore, MD 21201-2595, oeac.msde@maryland.gov; ou U.S. Department of Education, Office for Civil Rights (OCR), The Wanamaker Building, 100 Penn Square East, Suite 515, Philadelphia, PA 19107, 1-800-421-3481, 1-800-877-8339 (TDD), OCR@ed.gov, ou www2.ed.gov/about/offices/list/ocr/complaintintro.html.

Este documento está disponível, mediante solicitação, em outros idiomas além do inglês e em um formato alternativo de acordo com a Lei dos Americanos com Deficiência (Americans with Disabilities Act), através de solicitação ao Gabinete de Comunicações de MCPS nos seguintes contatos 240-740-2837, 1-800-735-2258 (Maryland Relay), ou PIO@mcpsmd.org. Indivíduos que precisarem de interpretação em linguagem de sinais ou transliteração de fala com complementos podem entrar em contato com o Escritório de Serviços de Interpretação de MCPS (Office of Interpreting Services) nos seguintes contatos 240-740-1800, 301-637-2958 (VP), mcpsinterpretingservices@mcpsmd.org, ou MCPSInterpretingServices@mcpsmd.org.

Julho de 2024